



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2024

De 16 de agosto de 2024

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 80, de 22 de dezembro de 2023, que “Institui a cobrança de Preços Públicos por serviços prestados nos cemitérios municipais de Campo Mourão, Estado do Paraná, conforme especifica, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 80, de 22 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pedido de dispensa do pagamento dos Preços Públicos previstos nesta Lei Complementar poderá se caracterizar como concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte, cujos critérios e procedimentos são estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o artigo 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2.011.

§ 1º Nos casos em que houver a concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte, nos termos do “caput” deste artigo, o sepultamento será feito em sepultura cedida mediante concessão provisória.

§ 2º Cumprido o rito processual pertinente, mediante comprovação da ocorrência de fraude ou omissão, a dispensa do pagamento dos Preços Públicos poderá ser cassada, sendo os valores apurados lançados em desfavor do respectivo requerente, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 16 de agosto de 2024

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

LEI Nº 4734

De 16 de agosto de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964:



Órgão Oficial Eletrônico - 3068

Campo Mourão - Sexta-feira - 16/08/2024

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SECED

02 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – GADME

0012.0361.0002.2048 – Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – 341 – Outras Serviços de Terceiros PJ R\$15.000,00

Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Suplementação R\$ 15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE – SEMAC

02 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – GADAC

0004.0122.0002.2126 – Gerência Administrativa - SEMAC

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.50.43.00 – 1184 – Subvenções Sociais R\$15.000,00

Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Redução R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 16 de agosto de 2024

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

LEI Nº 4735

De 16 de agosto de 2024

Autoriza a alienação de imóveis públicos que menciona, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio tecnológico e serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio tecnológico e serviços nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015:

I – Imóvel 1: Lote de terras denominado 06-R, da quadra nº 8, com a área de 1.500,00 m², situado no imóvel denominado Fazenda Indaiá, neste Município, ainda sem matrícula;

II – Imóvel 2: Lote de terras denominado 07-R, da quadra nº 8, com a área de 1.500,00 m², situado no imóvel denominado Fazenda Indaiá, neste Município, ainda sem matrícula;

III – Imóvel 3: Lote de terras denominado 08-R, da quadra nº 8, com a área de 1.750,00 m², situado no imóvel denominado Fazenda Indaiá, neste Município, ainda sem matrícula;